

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **10/2005 a 09/2007**

CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO

Que celebram de um lado:

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do NO/NE
CNPJ: 11.011.426/0001-67 - Código MTbE N° 004,068,000/09
Rua Capitão Temudo, nº 56 – São José - Recife/PE – Fone/Fax: 3428-1038

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru/PE
CNPJ: 10.023.802/0001-70 – Código MtbE N° 004.068.09579-4
Rua Afonso Celso, nº 25 – São Francisco – Caruaru/PE – CEP 55.006-390
Fone/Fax: 3721-1670

Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário de Petrolina/PE L –
CNPJ 11.447.551/0001-67 - Código MTbE N° 004.0680.2307-6
Av. Redenção, nº 11 – Bairro: Antonio Casemiro -Caixa Postal 224 – Petrolina/PE
CEP 56,300-000 Fone: 0xx87-3862-1422

e, do outro lado:

Sind. da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON/PE
CNPJ 11.010.725/0001-87 - Código MTbE N° 001.063.09540
Estrada do Arraial, nº 2791 – Casa Amarela Recife/PE – CEP 52.051-380 Fone:3268-6556

- nos termos e cláusulas seguintes:

01 – DO OBJETO

Esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, baseada no art. 611, "caput" da CLT, bem como no inciso XXVI, do art. 7, da Constituição Federal, tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais para os empregados que abrangidos nas representações sindicais obreiras, trabalham **para as empresas que integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal**, inclusive montagens industriais, os empregados nas obras - inclusive em condomínio, excetuados aqueles, que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§3º, do art. 511 da CLT).

02 – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados membros das categorias convenientes, que laboram nos municípios de Caruaru/PE, Garanhuns/PE, Petrolina/PE e Petrolândia/PE e Região (Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbí, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Tacaratú, Triunfo e Tuparitama).

03 – DO SALÁRIO. REAJUSTE PARA SALÁRIOS ACIMA DO PISO

Pactua-se o reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a ser calculado, sobre o salário pago ao obreiro em setembro de 2005.

§1º – Os empregados com menos de um ano terão reajuste proporcional ao número de meses trabalhados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§2º - Fica autorizada a compensação dos aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos a partir do fixado na CCT anterior, salvo os não compensáveis, definidos no item XII, da Instrução 01, do Tribunal Superior do Trabalho.

04 – DO SALÁRIO. PISOS

A partir de 1º de outubro de 2005, início da vigência da presente Convenção Coletiva, os pisos salariais dos empregados beneficiários do Instrumento Normativo em tela, terão os valores constantes nos itens abaixo, o que corresponde a um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

- I. PISO 1 – R\$ 547,11** aplicável para: pedreiros, serralheiros, mecânicos, soldadores, pintores, eletricitas, demais profissionais qualificados, além daqueles lotados nos Setores Burocráticos (Escritório/Administração) .

- II. PISO 2 – R\$ 408,95** aplicável para: serventes de pedreiro, contínuos, *office-boy*, vigias/vigilantes (em horário diurno), além de outros empregados semiquualificados;

§ **Único:** A diferença relativa ao mês de outubro de 2005, deverá ser paga aos trabalhadores que ganham o piso (7,5% sobre o salário de set/05) ou acima deste (5% sobre o salário set/05), em rubrica própria, no mais tardar, junto à folha da segunda parcela do 13º salário.

05 – DO SALÁRIO. PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado durante a jornada e em espécie ou depositado em conta corrente; ocorrendo o pagamento em cheque este terá de ser feito no horário bancário, sem prejuízo para o trabalhador do tempo necessário ao saque.

06 – DO SALÁRIO. FORMA DE CÁLCULO DO 13º

Serão computados para o cálculo do 13º salário e férias, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais e tudo o mais que integre a remuneração, servindo como base de cálculo a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses, ou fração de mês na forma da lei.

07 – DO SALÁRIO. TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA

Os trabalhadores que receberem por produção ou tarefa, fazem jus ao Repouso Semanal Remunerado, nos termos da Lei 605/1949, devendo ser considerada a produção média mensal no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, INSS e verbas rescisórias, sendo-lhes assegurado o piso salarial da categoria, referente a sua função, além do pagamento de faltas justificadas.

Parágrafo Único: Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

08 – DO SALÁRIO. SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

09 – DO SALÁRIO. DESCONTOS

As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual de trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial, respeitada as regras previstas no artigo 462, "caput", e parágrafos da CLT.

10 – DO SALÁRIO. PRÊMIO DE ESTÍMULO À PROFISSIONALIZAÇÃO

Será concedido aos empregados que se submetam a cursos profissionalizantes do SENAI ou em escolas técnicas, e que sejam lotados em canteiros de obras (excluídos os de nível superior), um prêmio de estímulo à profissionalização equivalente a 5% (cinco por cento) do piso do profissional percebido pelo obreiro, a ser pago em rubrica própria.

11 – DO SALÁRIO. FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUE

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

12 – DA JORNADA DE TRABALHO e ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

A Jornada de Trabalho, nos termos da Constituição Federal, será de 44 horas semanais, podendo sofrer acréscimo de 2 horas/dia, que serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) Para as duas primeiras horas extras laboradas de segunda-feira a sábado: 70% (setenta por cento)
- b) A partir da terceira hora extra, e as laboradas aos domingos, e feriados (não compensados) serão acrescidas de 100% (cem por cento).

13 – DA JORNADA DE TRABALHO. VIGIA/VIGILANTE

Os vigias, beneficiários desta Convenção poderão cumprir sistema de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), remunerando-se como extras, com o percentual previsto neste instrumento, as horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

14 – DA JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO E TOLERÂNCIA DE ATRASO

O horário de trabalho, entrada, saída e horas extras, será registrado por meio manual, mecânico ou eletrônico, constando a identificação completa da empresa e nome do empregado e CTPS.

§1º - Durante o horário de trabalho, inclusive em jornadas extraordinárias, os controles-de-ponto deverão ficar em lugar visível e de fácil acesso.

§2º - Os empregados ficam desobrigados de marcar ponto nos intervalos intrajornada (artigo 71, "caput", da CLT), conforme o §2º do art. 74 da CLT, com a redação dada pela lei nº7.855, de 24-10-1989 e pela Portaria nº3.082/84 do Ministério do Trabalho.

15 – DA JORNADA DE TRABALHO. ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT, devendo o mesmo ser liberado de seu trabalho, nos canteiros de obra, às 17:00 (dezesete) horas, enquanto que, com relação aos empregados estudantes lotados nos escritórios, não lhes serão exigidos serviços em horas extraordinárias;

16 – DA JORNADA DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO E FERIADOS

Fica autorizada a compensação da jornada do sábado, segunda-feira de carnaval e véspera de natal nos turnos de trabalho de segunda a sexta-feira e, em havendo compensação, sendo necessário o trabalho no sábado a jornada será remunerada com os percentuais previstos neste instrumento.

Parágrafo Único – Feriados aos sábados não implicará em redução da jornada de trabalho já os feriados na semana não implicarão em acréscimo, ficando assim compensados.

17 – DA ALIMENTAÇÃO. CAFÉ-DA-MANHÃ e JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas deverão fornecer alimentação gratuitamente a seus empregados, no café-da-manhã até às 6:45h e no início da jornada extraordinária, quando esta for igual ou superior a 02 (duas) horas, sendo a alimentação composta de, no mínimo:

Para o café da manhã: 01 (um) pão de 100 (cem) gramas com margarina e queijo e/ou mortadela, além de 01 (um) copo de leite e/ou café, com 250ml, à escolha do trabalhador,

Para Jornada Extraordinária: 02 (dois) pães de 100 (cem) gramas com margarina e queijo e/ou mortadela, além de 01 (um) copo de leite e/ou café, com 250ml, a escolha do trabalhador,

Alimentação Regional: É permitido, ainda, por consenso entre empregador e empregados do canteiro de cada obra, a troca da composição alimentar supra-exposta por feiras regionais, compostas, por exemplo, com: cuscutz, macaxeira, inhame, frutas, leite, café queijos, pão.

§1º - O referido benefício não possui natureza salarial;

§2º - Em se tratando de obras com até 15 trabalhadores, tal alimentação pode, a critério da empresa, ser substituída pelo equivalente em dinheiro ou ticket.

18 – DA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE. REEMBOLSO DE DESPESAS

Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.

19 – DA AMAMENTAÇÃO. GARANTIA DE DESCANSO NO PERÍODO e SALÁRIO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

Parágrafo Único: Em caso de cumprimento, pelo empregador, do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT, a empregada terá direito a ser liberada por 2 (dois) períodos diários de meia hora para amamentação do seu filho, nas condições e termos constantes do art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos descansos.

20 – DO ADICIONAL PELA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA PRÓPRIA

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, os instrumentos e ferramentas de trabalho a serem utilizados em seus canteiros de obra. Poderão ajustar as partes que os empregados que assim preferirem, ficarão responsabilizados pela aquisição, reposição, conservação e manutenção de suas ferramentas (equipamentos de trabalho), hipótese em que fica de logo, convencionado que os empregadores repassarão para os referidos empregados valores mensais, para os citados fins, sem natureza salarial, aqui definido em R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) para, reposição periódica, conservação e manutenção dos equipamentos mencionados nesta cláusula.

21 – DO ADICIONAL POR TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência sem anuência do trabalhador para Município fora do que foi originalmente contratado, salvo previsão contratual expressa. As empresas pagarão Adicional de Transferência (Art. 469 § 3º CLT), com percentual de 30% (trinta por cento).

22 – DO AUXÍLIO À FAMÍLIA DO TRABALHADOR FALECIDO

Obrigam-se os empregadores, sem repercussão salarial, a pagar ao trabalhador em caso de acidente, e aos dependentes previdenciários daquele, em caso de morte, auxílio nos casos e valores abaixo definidos:

- a) **Invalidez Permanente ou morte provocada por acidente de trabalho:** 02 (dois) salários contratuais, mensalmente, durante 08 (oito) meses, contados e pagos a partir do sinistro;
- b) **Morte natural ou por acidente não vinculado ao trabalho ou acidente de trajeto:** 04 (quatro) salários contratuais, a serem pagos no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do óbito;
- c) **Acidente no trajeto casa/trabalho ou trabalho/casa que resulte em afastamento igual ou superior a 60 (sessenta) dias:** 01 salário contratual, a ser pago no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do sinistro.

Parágrafo único: Excluem-se da obrigação de pagamento do auxílio previsto no caput, os empregadores que celebrarem apólice de seguro tendo como beneficiários os trabalhadores, desde que a mencionada apólice cubra as ocorrências acima, bem como o trabalhador atingindo.

23 – DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

As empresas pagarão às suas funcionárias e funcionários que ficarem viúvos no decorrer do contrato, com filhos menores de 07 (sete) anos e portadores de necessidades especiais de até 12 anos, auxílio no valor equivalente a 50% da mensalidade de creche ou pré-escola, limitada a 10% (dez por cento) do piso salarial em que se enquadrar o obreiro, incluso no contra-cheque em rubrica própria, sem natureza salarial.

24 – DO DESCANSO REMUNERADO. GARANTIA NO INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

25 – DO DESCANSO REMUNERADO. VÉSPERA DO ANO NOVO

Os empregados beneficiários do presente Instrumento Normativo ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Repouso Semanal Remunerado, na véspera do Ano Novo.

26 – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido em até 12 (doze) meses, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função;

Parágrafo Único: No caso de serventes o contrato de experiência máximo é de 60 (sessenta) dias.

27 – DA CTPS. ANOTAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

28 – DO PIS. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO

As empresas deverão manter convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamentos das quotas do PIS diretamente aos seus empregados em folha. Não havendo convênio fica autorizado o empregado a faltar 01 (um) dia para receber tal benefício, sem prejuízo do salário.

29 – DO FGTS. EXTRATO

As empresas se comprometem a informar, mensalmente, mediante inserção nos recibos de pagamentos, os valores correspondentes ao FGTS dos trabalhadores, bem como a repassar para os mesmos informações ou extratos enviados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

30 – DO VALE-TRANSPORTE e TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

As empresas concederão, aos seus empregados, vale-transporte, nos termos da Lei nº7.418/85 e do Decreto nº92.180/85, sendo permitido o desconto máximo de 6% (seis por cento) do salário básico, devendo, ainda, as empresa, fornecerem vales-transporte extras em caso de cursos ou treinamentos profissionalizantes, devendo o trabalhador beneficiário comprovar a presença.

§1º – Os trabalhadores que permanecem no canteiro de obras, tendo residência em outro município, limitada a um raio de 150km (cento e cinquenta quilômetros), receberá a cada 15 (quinze) dias o valor equivalente a sua despesa de ida e volta para casa, sendo tal valor sem natureza salarial.

§2º - Fica vedado o transporte de empregados em caminhões salvo se o percurso não for servido por transporte regular, sendo imprescindível o transporte em caminhão por difícil acesso ou falta de transporte regular. Os caminhões deverão obedecer às normas do CONTRAN, inclusive as decorrentes da Lei nº9.503/97.

31 – DOS RECIBOS DE DOCUMENTOS

O empregador fornecerá obrigatoriamente recibo de todos os documentos que o empregado lhe entregar, sendo o prazo de devolução da CTPS de 48 horas.

32 – DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. APLICABILIDADE

O convencionado neste instrumento coletivo, ou normas internas das empresas não retiram do trabalhador o direito a condições mais favoráveis em leis, normas, regulamentos, já existentes ou que venham a existir.

33 - DO UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão, nos primeiros 30 dias, gratuitamente aos empregados, contratados por período superior a 90 dias, e a cada 4 (quatro) meses ou antes se necessário (mediante a devolução do anterior), 01 (um) uniforme de trabalho, composto de 01 (uma) bermuda e 01 (uma) camisa de brim, que será de uso obrigatório.

34 – DAS FALTAS. ABONO

Será abonada a falta devidamente justificada, sem prejuízo do pagamento do salário, ao empregado/empregada que faltar nas seguintes hipóteses:

- a) Falecimento do cônjuge, pais, filhos e dependente previdenciário = 2 dias
- b) Licença paternidade = 05 (cinco) dias;
- c) Falecimento do sogro/sogra sob sua dependência econômica = 1 dia
- d) Gestante - para realização de exame pré-natal em número recomendado pelo médico;
- e) Acompanhamento médico de filho menor de 14 anos ou incapaz = 2 dias
- f) Alistamento Militar = 1 dia
- g) Doação de sangue = 01 dia
- h) Exame escolar, profissionalizante e/ou vestibular = pelo número de efetivação das provas, desde que devidamente comprovadas;
- i) Percepção do PIS = 01 dia.

35 – DA LICENÇA REMUNERADA. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, em número de 2 (dois) empregados por empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10 (dez) dias por ano, mediante solicitação do Sindicato às empresas, com cópia para o Sindicato da Categoria Econômica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

36 – DA HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS

As empresas manterão nos canteiros de obras, instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores, conforme prescreve a NR-18, do MTbE.

§1º - Os canteiros de obra com 40 (quarenta) ou mais empregados, serão dotados de local condigno e resguardado para as refeições dos trabalhadores e local adequado para o seu preparo.

§2º - Obrigam-se, ainda, os empregadores a manter água potável refrigerada através de bebedouro ou filtro de jato inclinado, refrigerador, freezer ou outro sistema que conserve a qualidade e a temperatura da água.

§3º - As empresas manterão nos canteiros de obras, vestiários dotados de armários individuais, com fechaduras ou cadeados; locais condignos para repouso noturno com alojamento de paredes de alvenaria, pré-moldados ou madeira pintada, piso cimentado e, caso utilize telhado de amianto, o pintará de branco, prevenindo maior absorção do calor, e, ainda, ventilação natural, iluminação, camas com colchões, mantendo funcionário encarregado da limpeza dos dormitórios e dedetizando o ambiente a cada 6 (seis) meses, reduzindo-se a periodicidade da aludida dedetização para 3 (três) meses, na hipótese de parede de madeira pintada;

§4º - com até 40 (quarenta) empregados, o empregador garantirá local onde o empregado possa tomar suas refeições e/ou dormir condignamente, protegido de intempéries, não sendo possível o alojamento deverá ficar a distância máxima de 200 metros da obra.

§5º - Os empregados que residam em alojamento do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infectocontagiosa, conforme código internacional de doenças.

37 – DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO TRABALHADOR

Os Sindicatos, ora convenientes, se comprometem a envidar esforços no sentido de diminuir o analfabetismo, elevando o nível de educação formal e profissional, utilizando para tanto os programas oficiais e do Sistema “S”, devendo os empregadores disponibilizar, ainda, antes do início das aulas, o lanche previsto no "Termo de Cooperação" padrão, vinculado ao programa de Alfabetização de Trabalhadores da Construção Civil.

38 – DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Na terceira segunda-feira de cada mês de outubro, em homenagem à classe obreira, será obrigatória a paralisação das obras e dos trabalhos dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção civil.

39 – DOS AVISOS SINDICAIS

Defere-se a afixação, na empresa, de avisos do sindicato operário, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

40 – DOS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos emitidos por médicos ou empresas conveniados aos Sindicatos profissionais serão aceitos pelas empresas, sendo vedado o desconto dos dias naqueles documentos atestados.

41 – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. RISCO DE VIDA

As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, como: botas, capacetes, luvas, óculos, protetores auriculares e respiratórios (focinho de porco), cintos de segurança do tipo pára-quedas, etc., relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como se comprometem a respeitar integralmente todas as normas de prevenção de Acidente de Trabalho na Construção Civil.

§1º – O empregado é obrigado a utilizar o EPI's, sendo responsável por ressarcimento em caso de extravio ou dano decorrer de sua negligencia ou culpa, bem como a devolve-lo ao final do contrato.

§2º – A falta de EPI's é motivo legítimo para recusa do operário a trabalhar, da mesma forma a recusa em utilizar o EPI autoriza o empregador: a) advertir o trabalhador verbalmente; b) advertir por escrito; c) suspender o trabalhador; d) demitir por Justa Causa.

§3º - As empresas se comprometem a implantar infra-estrutura de apoio às condições de segurança, higiene e medicina do trabalho na etapa inicial dos serviços da obra.

§4º Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, nem motivo punição ou justa causa, a recusa de executar tarefas ou trabalho onde não estejam garantidas as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, especialmente falta de equipamentos, de higiene e de perigo iminente à vida do trabalhador, o que se configura nos seguintes casos: falta de bandejas; falta de proteção em poço de elevador; existência de chave-de-faca para ligar equipamentos; falta de proteção de serra; cabo de aço danificado e/ou falta de manutenção; andaime sem fixação; inexistência de tela de proteção de guincho; balança sem proteção lateral e/ou sem cabo auxiliar; protetor balança com madeiramento estragado; guincho de material sem proteção ou freio de emergência; guincho de pessoal sem freio de emergência; proteção de foguete (quando instalado em balanço); laje de edifício sem proteção lateral (guarda-corpo); abertura em lajes superiores sem proteção, com diâmetro superior a 30 cm; fio descoberto; guincho sem apoio inferior de borracha(pneu); falta de cinto de segurança em fachada, acima de 2 m de altura do piso; guincho de material usado para pessoal; risco de contaminação pelo contato direto com elementos orgânicos infecto-contagiosos.

42 – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. PLATAFORMAS DE PROTEÇÃO (BANDEJAS)

Fica obrigada a empresa, em todo o perímetro de construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, à instalação de uma plataforma de proteção especial em balanço (bandeja), na altura da primeira laje, que esteja, no mínimo, um pé direito acima do nível do terreno. Bem como telas de proteção na extensão da altura da obra, evitando acidentes por queda de objetos ou materiais usados, além de obedecer a todas as normas de segurança.

§1º – Todo o prédio, com 5 (cinco) ou mais andares, ficará obrigado a adotar guinchos de estrutura metálica de bom estado de conservação, sendo terminantemente proibido o uso de estruturas de madeiras.

§2º - Os guinchos e os elevadores de segurança só podem ser operados por pessoas habilitadas. Outrossim, é proibido o transporte de pessoas em elevadores de materiais.

43 – DO PORTE DE ARMA NO LOCAL DE TRABALHO

Fica vedado o porte de arma no local de trabalho por encarregados e prepostos do empregador, bem como pelos empregados e dirigentes sindicais, salvo pelos que estejam legalmente autorizados e no exercício da função de vigilância de empresas de segurança.

44 – DA QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

45 – DOS VIGIAS e VIGILANTES. OBRIGATORIEDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia e/ou vigilante, praticar ato que o leve a responder a ação penal.

46 – DO ACIDENTE DE TRABALHO. PRIMEIROS-SOCORROS e TRANSPORTE DO ACIDENTADO, DOENTES e/ou PARTURIENTES:

Ocorrendo sinistro no horário e local de trabalho ou em conseqüência deste ou ainda no trajeto residência-trabalho-residência, obriga-se o empregador a transportar – em veículo adequado – o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram, devendo, ainda, o empregador, em caso de internamento, comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado.

§1º - Caso não seja possível o atendimento do empregado na rede hospitalar pública ou credenciada, o mesmo será conduzido a clínica particular especializada, às expensas do empregador;

§2º - As empresas que tenham 50 (cinquenta) ou mais empregados se obrigam a manter em seu canteiro de obras, todo equipamento necessário à prestação de primeiros-socorros além de absorventes, devendo, providenciar treinamento de empregados para atenderem ao(s) trabalhador(es) eventualmente acidentado(s).

47 – DO ACIDENTE DE TRABALHO. INTEMPESTIVIDADE DA CAT

As empresas que negligenciarem quanto ao cumprimento da comunicação dos acidentes do trabalho configurados, ficarão sujeitas às multas previstas no Art. 22 da Lei nº 8.213/91, além da obrigação de indenizar o trabalhador, nos termos do art. 186, do CC, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

48 – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Tem estabilidade provisória o trabalhador(a) nos seguintes casos:

- a) A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do artigo 10, Inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente;
- b) Aos trabalhadores eleitos para CIPA;
- c) Aos eleitos para direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura;
- d) Aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei n. 8.213/91, incluindo-se os acometidos por DORT/LER;
- e) Ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa;
- f) Ao representante dos trabalhadores, eleito de forma direta, nas empresas com mais de 200 empregados, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

Parágrafo único: Fica excluída a estabilidade provisória, nos casos devidamente comprovados de demissão por justa causa.

49 – DA PATERNIDADE

Observar-se-á, em face dos princípios insculpidos na Lei. nº 8.069/1990 (ECA), que versa sobre a proteção à vida e a saúde da criança, que o operário que se tornar pai terá, em igualdade de condições e função, prioridade para continuar no emprego durante os três primeiros meses de vida de seu filho, exceto no caso de encerramento da obra.

50 – DA ESTABILIDADE. GARANTIA DE EMPREGO, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 07 (sete) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

51 – DAS FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

52 – DA GREVE. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Em caso de eclosão de greve no setor, os serviços essenciais a serem preservados serão definidos por uma Comissão Paritária formada por membros indicados pelos sindicatos convenientes, sendo as decisões adotadas, exclusivamente, por consenso, em documento assinado pelas partes.

53 – DO AVISO PRÉVIO. DISPENSA DO EMPREGADO

A demissão será obrigatoriamente informada por escrito ao trabalhador, informando os motivos da dispensa, além de mencionar se o trabalhador cumprirá o aviso no exercício da função e local de trabalho (CLT, art. 487, “caput”), ou se o afastamento é imediato (CLT, art. 487, § 1º), devendo ainda informar a data e local de pagamento da Rescisão.

Parágrafo Único: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

54 – DA RESCISÃO CONTRATUAL. REQUISITOS

As entidades sindicais profissionais, só procederão à homologação das rescisões contratuais mediante: a) Agendamento prévio; b) apresentação de extrato analítico de FGTS atualizado e Comprovante de depósito de Multa Rescisória; c) TRCT corretamente preenchido; d) Guias de AM e CD (Autorização de Movimentação FGTS e Comunicado de Dispensa p/ Seguro-desemprego) e exame médico demissional.

55 – DA RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA POR ATRASO

As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias e homologações de TRCT nos prazos previstos em Lei, em espécie, ficando ajustado que após o 10º dia, além da multa prevista no art. 477 da CLT, o empregador pagará a título de mora 1% (um por cento) do valor devido por dia de atraso, calculado a partir do 30º (trigésimo) dia, até o dia do efetivo pagamento no Sindicato ou DRT/SubDRT, ou ainda até a data do ajuizamento de ação na Justiça do Trabalho (reclamação ou consignação), limitada a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: As multas previstas no Art. 477, da CLT e no caput, não serão devidas, por abandono de emprego e em caso de recusa do empregado em receber no ato da homologação devidamente ressalvado pela entidade sindical ou órgão do Ministério do Trabalho.

55 – DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fica assegurada ao trabalhador a expedição da Carta de Apresentação, exceto no caso de demissão por justa causa.

56 – DOS SINDICALISTAS. FREQUÊNCIA LIVRE e ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no limite de 04 (quatro) reuniões por mês, bem como o livre acesso de dirigentes sindicais ou fiscais do sindicato, desde que devidamente identificados, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

§1º – O livre acesso será garantido nos horários destinados às refeições. Nos horários de expediente, poderá ocorrer mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - A relação de dirigentes sindicais e fiscais das entidades convenentes, beneficiários desta cláusula serão os constantes do anexo da presente CCT.

57 – DOS SINDICALISTAS. INFORMAÇÕES DOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES DOS SINDICATOS CONVENENTES

Os Sindicatos Convenentes se comprometem a informar um ao outro, até 30 (trinta) dias após a realização de eleição, os nomes dos eleitos, nas respectivas empresas, tanto para cargos de direção, como de representação sindical, delegados sindicais, c/ou comissões de negociações.

58 – DA SINDICALIZAÇÃO. CAMPANHA

Fica autorizado a realização de campanha de sindicalização, 01 vez por semestre, no horário de intervalo, sendo obrigatório a comunicação três dias antes, para que a empresa determine local adequado ao trabalho dos dirigentes sindicais ou seus prepostos.

59 – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Mediante autorização feita em Assembléia Geral Extraordinária ao Sindicato Profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar, em folha, as mensalidades sindicais associativas, fixadas na forma do inciso IV do Art. 8º, da Constituição Federal, o valor do desconto será anotado nos comprovantes de pagamento e repassado ao Sindicato Profissional até o dia 15 do mês seguinte, juntamente com a GFIP da mesma competência sob pena de multa e correção monetária. Deverão ainda, encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados.

60 – DA MENSALIDADE SINDICAL – DESCONTO

I – Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao sindicato profissional que comunicará as empresas, ou , ainda, através de Assembléias nos locais de trabalho e/ou na sede sindical, ficam as mesmas obrigadas a descontar as mensalidades sindicais associativas na folha de pagamento salarial, fixada na forma do inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal vigente.

II – As empresas descontarão, a título de mensalidade associativa, 1,5% (um e meio ponto percentual) do salário base de todos os trabalhadores da categoria profissional, observado o disposto no item supra, a partir do mês de outubro de 2005 até o mês de setembro de 2006, limitada esta contribuição ao valor do desconto percentual aplicado a 02 (dois) pisos “1” (Cláusula 4º), e que será recolhida até o dia cinco de cada mês.

III – Fica assegurado aos membros da categoria profissional o prazo de 10 (dez) dias após o registro do presente instrumento na DRT/PE, para exercer o direito de oposição ao desconto de que trata o item “2” acima, o que deverá ser feito na sede do sindicato de forma pessoal e individual, devendo o empregado ser identificado por sua CTPS, no horário comercial, mediante formulário fornecido pelo sindicato, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, inadmitindo-se qualquer ato que implique em coação ou cerceamento do seu direito.

IV – As empresas que atrasarem os descontos previstos nesta clausula por período superior a 60 (sessenta) dias assumirão perante o sindicato profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos mesmos dos empregados.

V – Em caso de não recolhimento dos valores descontados, será devido pelo empregador, em favor da entidade representante da categoria profissional, multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais (calculado com base no piso-I), sem prejuízo do valor não recolhido.

61 – DA MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

62 – DA MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário percebido, em favor do empregado prejudicado.

63 – DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor, inclusive no que se relaciona com contribuição confederativa.

64 – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará por 01 (um) ano, no período de 01-10-2005 a 30-09-2006, em suas cláusulas 03, 04 e 60, “Do Salário. Reajuste” e “Do Salário. Pisos”, “Da Mensalidade Sindical”, respectivamente. Quanto às demais Cláusulas, estas terão vigência no período compreendido entre 01-10-2005 e 30-09-2007.

65 – DAS DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os conflitos porventura surgidos da aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidos pelo Juízo competente da Justiça do Trabalho da localidade do fato ou violação.

66 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento normativo foi confeccionado em seis vias, uma para cada entidade signatária e uma para Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para os fins previstos no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 16 de outubro de 2005

Pela Categoria Profissional:

José Ronaldo de Oliveira

CPF 244.456.225-91

Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil
e do Mobiliário de Petrolina/PE

Julio Francisco da Silva

CPF 145.199.174-68

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do NO e NE
Por Caruaru/PE e Petrolândia.

Edivan Mariano da Cruz

CPF 766.554.744-34

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Garnhuns/PE

AROLDO FERREIRA DE SOUZA

CPF 155.615.424-00

Diretor da Federação

Aldenise Raimundo

OAB/PE 15.165

Advogada da Categoria Profissional

José Clóvis Santos

CPF 562.210.454-87

Acadêmico em Direito

Assessor Sindical Negociador

Pela Categoria Econômica

Gabriel José Debeux Neves

CPF: 000.071.454-00

Sind. da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON

José Otávio Patrício de Carvalho

OAB/PE – 3.549

Advogado da Categoria Econômica

Endereços Entidades:

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do NO/NE
Rua Capitão Temudo, nº 56 – São José - Recife/PE – Fone/Fax: 3428-1038

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Construção Civil de Caruaru/PE
R Afonso Celso, nº 25 – S. Francisco - Caruaru/PE – CEP 55,006-390 - Fone: 81-3721-1670

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Construção Civil de Garanhuns/PE
Rua Capitão Tomás Maia, nº 100 – Centro - Garanhuns/PE - CEP 55.290-000

Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário de Petrolina/PE
Av. Redenção, nº 11 – Bairro Antonio Cassemiro -Caixa Postal 224 – Petrolina/PE - CEP 56,302-970 -Fone: 0xx87-3862-1422

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Construção e do Mobiliário de Petrolândia e Região/PE –
Av. Recife, SN– Jatobá/PE -CEP 56.470-000

Sind. da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON/PE
Estrada do Arraial, nº 2791 – Casa Amarela – Recife/PE – CEP 52.051-380 - Fone:3268-6556

ÍNDICE CCT – 2005- 2007 - Construção Civil

Nº - TÍTULO DA CLÁUSULA
01 – Do objeto
02 – Dos beneficiários
03 – Do salário. reajuste
04 – Do salário. Pisos
05 – Do salário. pagamento
06 – Do salário. forma de cálculo do 13º
07 – Do salário. trabalho por produção e/ou tarefa
08 – Do salário. substituição
09 – Do salário. descontos
10 – Do salário. prêmio de estímulo à profissionalização
11 – Do salário. fornecimento de contra-cheque
12 – Da Jornada de trabalho e adicionais de horas extras
13 – Da Jornada de trabalho. vigia/vigilante
14 – Da Jornada de trabalho. registro de ponto e tolerância de atraso
15 – Da Jornada de trabalho. estudante
16 – Da Jornada de trabalho. compensação e feriados
17 – Da alimentação. Café da manhã e Jornada extraordinária
18 – Da alimentação e pernoite. reembolso de despesas
19 – Da amamentação. garantia de descanso no período e salário
20 – Do adicional pela utilização de ferramenta própria
21 – Do adicional por transferência
22 – Do auxílio à família Do trabalhador falecido
23 – Do auxílio creche/pré-escolar
24 – Do descanso remunerado. garantia no ingresso com atraso
25 – Do descanso remunerado. véspera do ano novo
26 – Do contrato de experiência
27 – Da CTPS. anotações
28 – Do PIS. ausência para recebimento
29 – Do FGTS. extrato
30 – Do vale-transporte e transporte de funcionários
31 – Dos recibos de documentos
32 – Da norma mais favorável. aplicabilidade
33 - Do uniforme de trabalho
34 – Das faltas. abono
35 – Da licença remunerada. participação em congressos
36 – Da higiene do trabalho, refeitórios e alojamentos
37 – Da educação básica do trabalhaDor
38 – Do dia Do trabalhador da construção civil
39 – Dos avisos sindicais
40 – Dos atestaDos médicos e/ou odontológicos

41 – Dos equipamentos de segurança. risco de vida
42 – Dos equipamentos de segurança. plataformas de proteção (bandejas)
43 – Do porte de arma no local de trabalho
44 – Da quebra de material
45 – Dos vigias e vigilantes. obrigatoriedade de assistência jurídica
46 – Do acidente de trabalho. primeiros-socorros e transporte do acidentado, doentes e/ou parturientes:
47 – Do acidente de trabalho. intempestividade da CAT
48 – Da estabilidade provisória
49 – Da paternidade
50 – Da estabilidade. garantia de emprego, aposentadoria voluntária
51 – Das férias. início do período de gozo
52 – Da greve. manutenção de serviços essenciais
53 – Do aviso prévio. dispensa do empregado
54 – Da rescisão contratual. requisitos
55 – Da rescisão contratual. multa por atraso
56 – Da carta de apresentação
57 – Dos sindicalistas. freqüência livre e acesso aos locais de trabalho
58– Dos sindicalistas. informações dos dirigentes e representantes dos sindicatos convenientes
59 – Da sindicalização. campanha
60 – Das contribuições sindicais e relação de funcionários
61 – Da Mensalidade Sindical - Desconto
62 – Da multa. atraso no pagamento de salário
63 – Da multa. obrigação de fazer
64 – Da revisão da convenção
65 – Da vigência
66 – Das divergências
67 – Das disposições finais



TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA
CONSTRUÇÃO CIVIL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CARUARU/PE – GARANHUS/PE
PETROLINA/PE e PETOLÂNDIA e Região**

2005/2008

Vigência: 01/10/2005 a 30/09/2007 - (Cláusulas Sociais)
01/10/2005 a 30/09/2006 - (Cláusulas Econômicas)